
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2021**

DECRETO Nº 042

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE adoção de medidas restritivas para a prevenção e enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no Município do Careiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos de Covid-19, e a necessidade de adoção de medidas restritivas que evitem a propagação do Vírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, funcionarão com atendimento presencial, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação e suas repartições, Departamento de Distribuição de Água – DEDIAC e Coordenadoria de Defesa Civil, permanecendo com o horário normal, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19, podendo ser prorrogado conforme a evolução do Covid-19.

Art. 2.º FICA AUTORIZADO:

Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos devidos cuidados sanitários, no horário de funcionamento de 06:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, com capacidade de ocupação restrita de 75% (setenta e cinco) do estabelecimento.

II - O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.

III - Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 21:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco) de ocupação.

IV- Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação.

V- O funcionamento de feiras e similares que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04:00 horas da manhã às 14:00 horas, as sexta-feira;

VI- Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade,

ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período das 06:00 horas às 17:00 horas;

VII- Os atendimentos público de saúde, laboratório, ultrassonografias, Raio-X, mamografia. Ambulatório de especialidades medicas, neurologia, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, cirurgiaã geral, urologia, ginecologia, mastologia, com agendamento prévio.

VIII- Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: Segunda a domingo, com realização de 2:00 horas, intercaladas de culto por dia e respeitando a ocupação interna de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

Parágrafo Único: Proibida a participação dos membros classificados no grupo de risco (gestante, idoso acima de 60 anos, crianças e portadores de doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, câncer, doenças pulmonares e imunodeprimidos).

IX- Práticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas), com a presença de público, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação, mediante autorização emitida pela Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19;

X- A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, sendo imprescindível a solicitação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, do parecer de autorização da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária.

XI- Balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07:00 às 18:00 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) por cento da capacidade do estabelecimento;

XII- A concessão de férias aos Servidores Municipais.

XIII- Devido a incidência de novos casos de COVID 19 e o surgimento da nova cepa ômicron, fica estabelecido horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados “Bares, Casas de Shows e Espetáculos e similares”, conforme abaixo:

LANCHONETES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES:

Funcionarão de Segunda a Domingo e Feriados Prolongados nos horários de 07:00 às 00:00 horas, após esse horário será permitido a venda de bebidas alcoólicas somente na modalidade Delivery, não podendo fazer o consumo no local.

Parágrafo Único— O não cumprimento das condições acima, acarretará a suspensão automática da respectiva concessão/autorização para o funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais, vinculados Prefeitura Municipal de Careiro – PMC, portadores ou não de comorbidades, deverão apresentar aos seus chefes imediatos: Coordenadores, Gerentes, Diretores ou Secretários municipais: a cópia do cartão de vacina (esquema vacinal contra a Covid-19 completo do servidor, com duas doses ou dose única) no período de 06 a 15 de dezembro de 2021, assim o Chefe Imediato apresentará as cópias do cartão e mais a Relação dos Funcionários na Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal no período de 15 à 20/12/21 nos horários de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00;

Art. 4.º FICA PROÍBIDO:

I - O funcionamento de espaços públicos em geral para visitaçã, encontros, passeios e realizaçã de eventos, sem prévia autorizaçã da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária;

II - O funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público;

Art. 5.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento deste Decreto.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a de Vigilância Sanitária, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais, municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

§ 3.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde. Uso obrigatório de máscaras, oferta do álcool em gel 70%, respeitar o distanciamento de no mínimo de 1 metro, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor, na data da publicação.

Art. 7.º. Revogam-se os Decretos Executivos N° 032, de 30 de Setembro de 2021 e N° 035, de 03 de Novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Dezembro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: XAJR4XYLN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/12/2021 - N° 3003. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>